



LEI Nº 1.892/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**INSTITUI O PROJETO CÂMARA MIRIM
NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, E
ESTABELECE NORMAS PARA O SEU
FUNCIONAMENTO.**

O Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Piracuruca, Estado do Piauí, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

- I - Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Piracuruca;
- II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Piracuruca e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Piracuruca que mais afetam a população;
- IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta por 11 (onze) vereadores (as) mirins, dentre os alunos da rede pública e privada do município de Piracuruca, que estejam devidamente matriculados com idade mínima de 12 anos e máxima com a idade de 16 anos.

§1º O processo de escolha dos vereadores que irá compor a Câmara Mirim se dará através de escolha dos diretores e equipe pedagógica das escolas envolvidas,



podendo ser através do sistema de notas (melhores médias aritméticas dos alunos interessados e ou através de um processo democrático, votação direta entre eles).

§2º As vagas de assento na câmara mirim se darão a partir da quantidade proporcional de alunos matriculados nas escolas, sejam elas municipais, estaduais ou particulares, presentes nas zonas rural ou urbana do município;

§3º Poderá haver eleição ficando a cargo dos diretores, equipe pedagógica e secretaria municipal de educação a escolha, observando a princípio o comportamento escolar, a didática do aluno professor no contexto escolar e conhecimento sob o município de Piracuruca-PI.

§4º Caberá ao Poder Legislativo Municipal a organização da Diplomação e posse dos vereadores mirins.

§5º Os critérios para escolha poderão ser modificados perante projeto de resolução legislativa.

Art. 4º - A escolha se dará no mês de agosto de cada ano ou em outro mês propício escolhido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - "A primeira legislatura será diplomada e empossada na segunda quinzena do mês de outubro de 2023 ou em outra data propícia escolhida pela Câmara Municipal".

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma Comissão Representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 11 (onze) alunos titulares e 11 (onze) alunos suplentes, sendo que os titulares que assumirem o cargo não poderão ser reeleitos; já os suplentes, poderão ser reeleitos por mais um mandato – exceto no caso de sair da faixa etária, ou seja, acima de 16 anos não poderão ser candidatos.

§1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão realizada pela Câmara Municipal para diplomação e posse na primeira Sessão Solene do ano seguinte.

§2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Piracuruca-PI, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;



§2º As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Piracuruca.

Parágrafo Único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola, que não obtenha a média curricular em todas as disciplinas por bimestre e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§3º As despesas decorrentes da aplicação desta presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Parágrafo único - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracuruca, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.892/2023. Foi publicada nos lugares de costume aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2023(dois mil e vinte três).

OZIEL DA SILVA CELESTINO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

